



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

DECRETO Nº 033/2017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE AÇÕES DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS E GASTOS E A ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE GARANTAM O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibareta, e demais legislações pertinentes, e,

CONSIDERANDO a redução acentuada da receita, tornou-se urgente a adoção de medidas visando o equilíbrio das contas públicas, para assegurar a continuidade dos serviços essenciais aos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de redução nas despesas com vistas a se manter investimentos necessários à manutenção e ampliação dos equipamentos e serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, equilibrando as receitas e despesas públicas;

CONSIDERANDO as bruscas e constantes reduções nas receitas de transferências constitucionais, notadamente do Fundo de Participação do Município (FPM) e do Fundo de Manutenção da Educação Básica (FUNDEB), atrelada às dívidas previdenciárias, as quais vem retendo, na fonte, grande parte do repasse (FPM) mensalmente;

CONSIDERANDO a necessidade de contingenciar as despesas em todos os setores da Administração Pública Municipal;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

DECRETA:

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O contingenciamento de despesas no Município de Ibaretama deverá ser gerido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em parceria com o Comitê Permanente de Eficiência dos Gastos Públicos e demais órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal, devendo ser observado este Plano de Ações de Contingenciamento e Gastos da Administração Municipal.

Art. 2º. As situações excepcionais serão analisadas e decididas pelo Comitê de Eficiência de Gastos Públicos e submetidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação.

SEÇÃO II

Das Despesas com Bens e Serviços

Art. 3º. As Secretarias Municipais, através de seus respectivos gestores, ficam obrigados a prover uma redução de 40% (quarenta por cento) nas despesas de custeio e com material de consumo em geral;

Parágrafo único – Compete a cada Secretaria instituir um Plano de Ação, visando a redução de gastos mencionado no caput deste artigo, bem como disciplinar o uso responsável pelos servidores.

Art. 4º. Ficam determinadas as seguintes medidas de contenção de despesas:

I. O Comitê Permanente de Eficiência dos Gastos Públicos fica incumbido de proceder a revisão dos contratos, identificando aqueles que possam ser descontinuados ou sofrerem redução nas quantidades de bens e serviços



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

contratados, observados os limites legais e sem prejuízo dos serviços essenciais, efetuando inclusive gestão visando angariar reduções mediante acordos firmados com fornecedores;

II. Após o encerramento do expediente das repartições públicas municipais será interrompido o fornecimento de energia elétrica, água e centrais telefônicas, através do desligamento dos disjuntores, sendo mantida para refrigeradores e equipamentos necessários ao provimento dos serviços essenciais;

III. Os gastos com combustíveis nos veículos oficiais da Prefeitura Municipal deverão ser contingenciados, sendo utilizados de forma compartilhada, em especial no cumprimento de viagens para fora do município.

IV. A cessão dos ônibus, máquinas, caminhões e tratores estará vinculada ao pagamento de combustível, diária do motorista e horas de uso, por parte do cessionário.

V. Os veículos pertencentes ao Município permanecerão no pátio da garagem municipal, quando não estão à serviço, sendo sua utilização proibida sem autorização do Secretário respectivo.

VI. Deverão ser descontinuados os contratos de aluguéis de imóveis em relação aos quais a Prefeitura possa alocar os respectivos serviços em prédios próprios, ou aproveitar espaço em outros prédios alugados.

VII. Fica vedado a locação de novos imóveis até 31 de Dezembro de 2017.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

SEÇÃO III

Das Despesas com Pessoal

Art. 5º. Os gastos com pessoal ficam imediatamente contingenciados, não se podendo realizar contratações, nem por tempo determinado, exceto nos casos de urgência e emergência, em atividades cuja descontinuidade cause graves prejuízos aos serviços públicos ou aos munícipes, sendo que, nestes casos, deverão ser submetidas para análise do Comitê Permanente de Eficiência dos Gastos Públicos e homologados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Os Órgãos e Secretarias do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão de despesa e controle dos gastos com pessoal, ficando suspensos até 31 de Dezembro de 2017:

I. A concessão de gratificações discricionárias;

II. A concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituições ou realização de serviço extraordinário;

III. A realização de horas extras, exceto nos casos de urgência e emergência, em atividades de serviços essenciais;

IV. A concessão e fruição de benefícios, licenças, gozos e outras vantagens similares que tenham o condão de onerar financeiramente o erário público, exceto aqueles inadiáveis, cujo prazo legal de gozo ou fruição se encerre durante este período, e outros casos, a critério da Administração Pública Municipal, devendo ser respeitado e garantido os direitos adquiridos pelos servidores municipais, conforme o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ibaretama (Lei n. 139/1998).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

V. A concessão de diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional, solicitadas em formulário próprio, com indicação da fonte de recursos e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;

Art. 7º. O registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos da Administração Pública Municipal deverá ser implementado pelas unidades, sob coordenação da Secretaria Municipal de Administração, cabendo a esta última as condições para sua efetiva implementação.

SEÇÃO IV

Da Receita

Art. 8º. Fica estabelecido um prazo de até 10 (dez) dias úteis para a Secretaria de Finanças e Controle, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município realize um levantamento acerca do montante da Dívida Ativa do Município.

Art. 9º. Fica estabelecido um prazo de até 10 (dez) dias úteis para a Secretaria de Transportes realizar um levantamento acerca de todos os veículos sem condições de recuperação (sucatas) pertencentes ao Município de Ibareta.

Art. 10º. Fica determinado que a Procuradoria Geral do Município elabore, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, proposta de legislação acerca dos seguintes temas:

- I. Plano de recuperação de créditos nas diversas áreas;
- II. Realização do leilão de sucatas e bens inservíveis do Município de Ibareta;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

SEÇÃO V

Das Disposições Finais

Art. 11. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento desde Decreto, todos os Secretários Municipais, devendo seguir as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

Parágrafo único. Cada Secretaria Municipal deverá apresentar mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo e ao Comitê de Permanente de Eficiência dos Gastos Públicos relatórios das medidas administrativas que realizou, contendo o lançamento dos resultados obtidos.

Art.12. O acompanhamento e a avaliação deste Plano de Ações de Contingenciamento e Gastos serão permanente e sistematizadas pelo Comitê Permanente de Eficiência dos Gastos Públicos, visando à aferição de seu cumprimento.

Art. 13. As situações excepcionais de que trata este Decreto serão submetidas à análise do Comitê Permanente de Eficiência dos Gastos Públicos e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Os casos omissos no presente ato serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 04 DE SETEMBRO DE 2017.


FRANCISCO EDSON DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

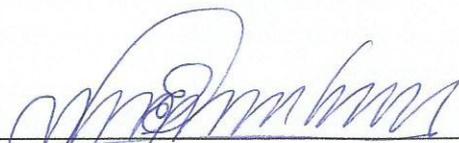


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL

FRANCISCO EDSON DE MORAES, Prefeito do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, DECLARA para os devidos fins que, o Decreto Municipal Nº 033/2017, de 04 de setembro de 2017, que **"DISPÕE SOBRE O PLANO DE AÇÕES DE CONTIGENCIAMENTO DE DESPESAS E GASTOS E A ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE GARANTAM O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, foi PUBLICADO por meio de afixação no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial da Aprece na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 04 DE SETEMBRO DE 2017.



FRANCISCO EDSON DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL